

EDITAL Nº 07/2025 - COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Orienta para a Campanha Eleitoral dos Processos Eleitorais para os cargos/funções de Coordenadores de Curso, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) do Campus de União da Vitória.

Considerando o [Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR](#);

Considerando o [Regimento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR](#);

Considerando o contido na [Resolução nº 016/2025 – COU/UNESPAR](#), que aprova o Regimento Eleitoral da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para os cargos/funções que menciona; [Resolução nº 005/2014 – COU/UNESPAR](#)

Considerando o contido na [Resolução nº 005/2014 – COU/UNESPAR](#), que aprova o regulamento do Conselho Universitário (COU) da UNESPAR;

Considerando o contido na [Resolução nº 007/2014 – COU/UNESPAR](#), que aprova o regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNESPAR; Considerando o contido na [Resolução nº 008/2014 – COU/UNESPAR](#), que aprova o regulamento do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) da UNESPAR;

Considerando o contido na [Resolução nº 010/2014 – COU/UNESPAR](#), que dispõe sobre o regulamento do Conselho de Campus da UNESPAR; Considerando o contido na [Resolução nº 013/2014 – COU/UNESPAR](#), que aprova o regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR;

A presidente da Comissão Eleitoral da UNESPAR/Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria nº 023/2025 GD/UVA de 11/06/2025, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICA

As orientações para a Campanha Eleitoral para os cargos/funções de Coordenadores de Curso da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Campus de União da Vitória.

1 DA CAMPANHA ELEITORAL

1.1 A campanha eleitoral dos candidatos aos cargos de Coordenadores de Curso do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), no ano de 2025, será permitida exclusivamente no período de **10 a 24 de setembro de 2025**, observadas as disposições deste edital.

2 DAS VISITAS EM SALAS DE AULA E COLEGIADOS

2.1 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, desde que não causem prejuízo ao expediente de trabalho didático ou científico.

2.2 Serão permitidas visitas de campanha em sala de aula, desde que observados os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor.

2.3 Nessas ocasiões, os candidatos poderão expor suas propostas por até **15 (quinze) minutos**, sendo vedada mais de uma exposição do candidato na mesma turma.

2.4 No colegiado que está lotado o candidato poderá realizar **uma reunião**, com duração máxima de **30 (trinta) minutos**, para apresentação de suas propostas.

3 DA CAMPANHA ELEITORAL É PERMITIDO

3.1 Confeccionar, às suas expensas, material de propaganda com a identificação, cores, símbolos e marcas da candidatura, para distribuição no período de campanha;

3.2 Realizar atos de propaganda, desde que não perturbem as atividades didáticas, científicas e administrativas da Unespar;

3.3 Distribuir material de propaganda, como bottons, folders, adesivos e impressos em geral. Permitido apenas que os itens sejam aplicados em objetos pessoais e em seu próprio vestuário;

3.4 Utilizar camisetas da chapa por integrantes da equipe de campanha;

3.5 Realizar propaganda eleitoral na internet, observada a legislação vigente (Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.096/1995, Lei nº 12.034/2009, Resolução TSE nº 23.627/2020 e Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965), no que couber;

3.6 Realizar propaganda eleitoral na internet nas seguintes formas: em sítio eletrônico do candidato hospedado em provedor estabelecido no país; por meio de mensagens eletrônicas enviadas a endereços cadastrados gratuitamente; em blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e similares, cujo conteúdo seja produzido ou editado pelos candidatos ou por iniciativa de qualquer eleitor.

4 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL É VEDADO

4.1 A utilização de recursos patrimoniais ou materiais da Unespar para fins de campanha eleitoral;

4.2 O uso dos canais oficiais de comunicação da Unespar, incluindo e-mail institucional, site institucional e perfis em mídias sociais oficiais, para veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos;

4.3 A confecção ou distribuição de brindes que possam representar vantagem ao eleitor;

4.4 A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som para fins de campanha eleitoral nas dependências do Campus;

4.5 Qualquer tipo de realização e divulgação de pesquisas e enquetes;

4.6 Qualquer forma de campanha, presencial ou virtual, no dia da eleição;

4.7 A utilização de expressões ou mensagens preconceituosas de qualquer natureza;

4.8 A provocação de animosidade entre candidatos;

4.9 A incitação de agressão contra pessoas ou bens;

4.10 Desobedecer às leis ou normas vigentes;

4.11 Implicar em oferecimento ou promessa de benefícios, como cargos, brindes, ou qualquer vantagem;

4.12 A afixação de materiais de campanha em paredes, portas, janelas, muros, grades, salas de aula, colegiados, setores administrativos e laboratórios do Campus, bem como pichações, danos ou outras formas de propaganda que comprometam instalações e equipamentos;

4.13 Conter calúnia, difamação ou injúria contra pessoas;

4.14 Utilizar instalações da Unespar para promoção de festas ou eventos voltados à campanha;

4.15 A propaganda eleitoral paga na internet e em meios de comunicação.

5 DAS DENÚNCIAS

5.1 As denúncias devem ser devidamente documentadas e protocoladas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, sem prejuízo à realização do pleito. Servidores devem encaminhar via e-Protocolo endereçado para o órgão UNESPAR/UVA – CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA local UNESPAR/UVA/CE – COMISSAO ELEITORAL, destinatário Daniele Simone Bona – XXX.817.119-XX. Os discentes deverão encaminhar para o órgão UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, constando no campo “Descreva aqui sua solicitação” a indicação de destinatário a chave UNESPAR/UVA/CE – COMISSÃO ELEITORAL, destinatário Daniele Simone Bona – XXX.817.119-XX.

6 DA COMISSÃO

6.1 Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar denúncias apresentadas por escrito.

6.2 A Comissão Eleitoral poderá desqualificar o candidato que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

6.3 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral e auxiliares o envolvimento em qualquer tipo de propaganda eleitoral de candidatos.

7 DA PUBLICIDADE

7.1 Os atos legais pertinentes à consulta à Comunidade Acadêmica, Estatuto, Regimento e Resolução estão disponíveis no site www.unespar.edu.br.

7.2 Publique-se no [site oficial do Campus de União da Vitória](#) para todos os interessados.

União da Vitória, 09 de setembro de 2025.

Daniele Simone Bona

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 023/2025 – GD/Campus de União da Vitória

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Arquivo confere com o físico.

Edital 011/2025.

Documento: **Edital072025COMISSAOELEITORALCampanhaEleitoralparaCoordenadoresdeCurso.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Daniele Simone Bona (XXX.817.119-XX)** em 09/09/2025 15:32.

Inserido ao documento **1.673.878** por: **Daniele Simone Bona** em: 09/09/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e7eb96f6ddae00f7a6e5e5141e45a76.